



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SEÇÃO DE SAÚDE FUNCIONAL

Termo de Referência nº 5/2026 - GPGJ/DG/CGP/SSF

Termo de Referência nº 4/2026 - GPGJ/DG/CGP/SSF

1 OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, serviço continuado de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Perigosos e Infectantes produzidos na Seção de Saúde Funcional.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de dar destinação adequada aos resíduos sólidos e perigosos produzidos na Seção de Saúde Funcional, de acordo com o que preconiza a RDC 222/18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.2 A contratação decorre da necessidade de manter a continuidade das atividades médicas e odontológicas desenvolvidas na Seção de Saúde Funcional, bem como as condições de higiene, segurança e conforto dos usuários dos serviços de saúde.

2.3 Justifica-se, ainda, por se tratar de coleta de resíduos sólidos perigosos e infectantes, de exigência da Vigilância Sanitária Municipal, conforme regulamenta a Lei Municipal n.º 3546, de 05 de agosto de 1996.

2.4 O número de empresas referente ao objeto é restrito, contando com poucas empresas no mercado. Essas empresas particulares devem ser credenciadas junto aos órgãos ambientais a realizar este tipo de serviço.

2.5 Considerando o ínfimo valor da aquisição ora solicitada, mais conveniente e oportuno para a Administração se entremostra a utilização de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA DO OBJETO

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a coleta de resíduos sólidos se caracteriza como serviço de natureza contínua, pois atende a uma necessidade permanente da Seção de Saúde funcional, sendo indispensável ao funcionamento regular das atividades e à preservação das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária.

A geração de resíduos, especialmente aqueles provenientes de atendimentos em saúde (como resíduos biológicos, perfurocortantes e materiais contaminados), ocorre de forma diária e contínua, exigindo coleta regular e sistemática

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 A dispensa da licitação foi baseada de acordo com o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) ”, conforme Decreto Federal 12.807/2025, no caso de outros serviços e compras;

4.2 Os valores constantes das propostas comerciais encaminhadas a esta Procuradoria Geral de Justiça estão razoáveis, conforme tabela comparativa, e compatíveis com os praticados no mercado (ANEXO). No âmbito regional, constatou-se a existência de número reduzido de empresas licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para realizar o transporte e a destinação final desses resíduos, tornando inviável a competição ampla, conforme pesquisa de mercado anexada aos autos.

4.3 O serviço objeto deste Termo de Referência está enquadrado no Código CATSER nº 19380 – Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, para fins de controle e observância dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à dispensa de licitação por razão de valor, prevista no art. 75, inciso II.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Empresas	Valor Mensal	Valor Anual
Coleta de resíduo infectante em bombona de 50 litros.	Proposta 1	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
Grupo A - Resíduos infectantes. Coleta	Proposta 2	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
Grupo E em descartex apropriado.	Proposta 3	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Sendo realizada a coleta uma vez por semana.			
(Resíduos infectantes e perfuro-cortantes em descartex apropriado, gaze, algodão ou compressa com sangue			

ou secreção, agulhas, seringas e lâminas.)		
Valor global mensal e anual	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

4.4 O valor médio para a contratação anual é de **R\$ 8.400,00** (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

4.5 Informamos que houve uma quarta proposta, porém o valor apresentado foi inexecutável (anexo).

5 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A coleta de resíduos sólidos perigosos da Seção de Saúde Funcional consiste no recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante e/ou após o atendimento no consultório odontológico, bem como daqueles produzidos por procedimentos médicos e classificados como resíduos infecciosos, abrangendo materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento (algodão, gaze, agulhas, fios de sutura, lâminas de bisturi e qualquer material com resíduos corpóreos);

5.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer **uma vez por semana**, durante o horário de expediente, no intervalo de 8 às 14h, na Seção de Saúde Funcional, situado na sede da PGJ/MA, na Avenida Carlos Cunha n.º 3261, Calhau, CEP: 65076-820, São Luís/MA, preferencialmente às sextas-feiras, ou em dia e horário previamente acordado com a Seção de Saúde Funcional;

5.3 Em caso de haver feriado ou outro impedimento no dia da coleta, a empresa contratada deverá comunicar à contratante para programar o melhor dia para a realização da coleta;

5.4 A Contratada será responsável pelo serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos perigosos, dentro das normas pertinentes e vigentes;

5.5 Os serviços consistem na remoção dos referidos resíduos até o local de destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

5.6 Os resíduos infecciosos serão acondicionados pela Seção de Saúde Funcional em sacos plásticos brancos com a identificação de lixo contaminado e em caixas de papelão próprias para materiais perfurocortantes;

5.7 A Empresa contratada deverá fornecer bombona de plástico de 50 litros, com tampa, para acondicionamento dos resíduos infecciosos até o momento da coleta, que deve ocorrer uma vez por semana;

5.8 A empresa contratada, na realização da coleta de resíduos de saúde, deverá levar as bombonas cheias, substituindo-as por bombonas vazias e higienizadas, evitando-se o mínimo de risco no manuseio;

5.9 As bombonas fornecidas pela empresa contratada devem ser mantidas limpas e higienizadas;

5.10 Os funcionários da Empresa deverão se apresentar no local da coleta devidamente uniformizados, identificados, com equipamentos de proteção individuais necessários à realização dos trabalhos, sendo esta atribuição estritamente da Empresa;

5.11 No ato da coleta, a empresa contratada deverá emitir boleto assinado e entregar uma cópia ao responsável a ser indicado pela contratante.

6 DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

6.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;

6.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das notas fiscais devidamente atestadas pela Seção de Saúde Funcional, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência e no contrato;

6.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

6.6 Documentar e notificar à contratada ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

6.7 Assegurar o acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços, desde que estes estejam adequadamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

6.8 Acondicionar os resíduos sólidos perigosos produzidos na Seção de Saúde Funcional em recipientes adequados (sacos de lixo brancos identificados e caixa de papelão para materiais perfurocortantes) e depositá-los na bombona a ser recolhida pela empresa de coleta;

6.9 Acompanhar, fiscalizar e solicitar providências da Empresa para observar o fiel cumprimento das cláusulas do contrato;

6.10 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.11 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços realizada em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.12 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

6.13 Enviar a nota de empenho emitida em favor da Contratada;

6.14 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;

6.15 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato e os termos de sua proposta;

6.16 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas quando de sua assinatura;

6.17 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor através de servidor especialmente designado;

6.18 Comunicar a contratada impedimento no dia de coleta por parte da contratante, para programar o melhor dia para ser realizada a coleta;

6.19 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7 DEVERES DA CONTRATADA:

7.1 A contratada é responsável pelo fornecimento da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais, e dos utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos;

- 7.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3 Coletar os resíduos sólidos perigosos produzidos na Seção de Saúde Funcional da Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 7.4 A prestadora será responsável pela destinação final adequada aos resíduos coletados, de acordo com a legislação pertinente e vigente;
- 7.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecer todos os materiais e EPI's em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.6 Manter em seu quadro de funcionários profissional habilitado responsável pela prestação dos serviços, devidamente fardados e utilizando crachá de identificação;
- 7.7 Substituir, no prazo de 5 dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, o profissional envolvido na prestação dos serviços que, a critério da contratante, não esteja executando o serviço satisfatoriamente ou cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 7.8 Substituir, às suas expensas, os profissionais prestadores de serviço, quando ocorrer afastamento deles em virtude de faltas, férias, licenças médicas ou qualquer outro impedimento;
- 7.9 Manter a equipe e os equipamentos para realização dos serviços em perfeitas condições de operação e providenciar sua substituição quando necessário, de modo que não ocorra a descontinuidade dos serviços;
- 7.10 Manter, durante a execução do contrato, **todas as condições de habilitação** perante os órgãos Ambientais e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 7.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Procuradoria Geral de Justiça;
- 7.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.13 Emitir **Nota Fiscal/Fatura** dos serviços prestados no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento **até o trigésimo dia do mês vigente**, ou em data acordada com a CONTRATANTE;
- 7.14 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, vícios identificados na prestação dos serviços contratados;
- 7.15 À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA pelo exato cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 7.18 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Termo de Referência.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça designará um servidor lotado na Seção de Saúde Funcional da PGJ para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5 De acordo com o ATO REGULAMENTAR n.º 08/2015-GPGJ, ficarão designados como: Em atendimento ao Ato Regulamentar n.º 10/2023 – GPGJ, para este contrato e seu 3º aditivo, indicam-se os seguintes responsáveis:

- Gestora: Daniella Salomão Prazeres Martins (matrícula 1072936)
- Fiscal técnico: Joise de Moraes Aragão (matrícula 1068683)
- Fiscal administrativo: Suzana Fernandes Rocha (matrícula 1060490).
- Fiscal técnico suplente: Lília Valéria Pinheiro Fróes (matrícula 1076112).

9 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Liquidação

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.1. O prazo de validade;
- 9.2.2. A data da emissão;
- 9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2025.

9.17. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.19. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.20. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.21. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 10.1.2 a 10.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, em como nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa de:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações previstas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

10.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 DA CAPACIDADE TÉCNICA

11.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência.

11.2 Apresentar Licença Estadual de meio ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante.

11.3 Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

11.4 Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.

11.5 Quando necessário, apresentar documentação em consonância com o Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e demais normas e resoluções pertinentes, quais sejam: em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e normas da ABNT aplicáveis, especialmente NBR 10004, NBR 12810, NBR 13221, NBR 14652, em suas edições vigentes.



Documento assinado eletronicamente por **JOISE DE MORAES ARAGAO**, Técnico Ministerial, em 25/02/2026, às 10:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA SALOMÃO PRAZERES MARTINS**, Chefe de Seção, em 25/02/2026, às 10:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0310344** e o código CRC **773E2C96**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: secaodesaude@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0087.0027871/2025-58

ID: 0310344